PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.622, DE 21 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre autorização de doação de terreno à Associação de Moradores do Conjunto Residencial Águias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar o lote de terras sob o nº 1 da quadra nº 20, com área de 4.030,32 m², situada no Conjunto Residencial Águias, nesta cidade e Comarca de propriedade do Município, conforme matricula nº 5301 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Oficio desta Comarca, à Associação de Moradores do Conjunto Residencial Águias, inscrita no CGC/MF sob o nº 023.331.129-72, para o fim de instalação de sua sede social.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar uma área em alvenaria com 300,00 m², no prazo de doze meses.

Art. 3º - A doação será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade, cujas cláusulas constarão obrigatoriamente da escritura a ser lavrada oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de maio de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 25/05/99
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.622, DE 21 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre autorização de doação de terreno à Associação de Moradores do Conjunto Residencial Águias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a doar o lote de terras sob o nº 1 da quadra nº 20, com área de 4.030,32 m2, situada no Conjunto Residencial Águias, nesta cidade e Comarca de propriedade do Município, conforme matrícula nº 5301 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, à Associação de Moradores do Conjunto Residencial Águias, inscrita no CGC/MF sob o nº 023.331.129-72, para o fim de instalação de sua sede social.

Art. 2º. - A donatária se compromete a edificar uma área em alvenaria com 300,00 m2, no prazo de doze meses.

Art. 3º. - A doação será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade, cujas cláusulas constarão obrigatoriamente da escritura a ser lavrada oportunamente.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de maio de 1.999.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 25 / 05 / 1999
FUNCIONÁRIO